

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.023

BELEM — SABADO, 16 DE FEVEREIRO DE 1963

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor. AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZIED

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRICA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Har de Escritório", classe E, do Quadro Único, do Posto de Higienização do Juruas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para a Assistência Judiciária do Cível, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4119-A de 30-1-63.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de Janeiro de 1963.

Dionísio Bentes de Carvalho

Governador do Estado,

em exercício

Raymundo Martins Vianna

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve remover, a pedido, de

acôrdo com o art. 57, item I da Lei

n. 749, de 24 de Dezembro de

1953, Maria Helena Nascimento

Ferreira, ocupante do cargo de

"Auxiliar de Escritório", classe

F, do Quadro Único, da Assisten-

cia Judiciária do Cível para o Pos-

to de Higienização do Juruas da Se-

cretaria de Estado de Saúde Pú-

blica, cuja lotação foi transferi-

da por Decreto n. 4119-A de

30-1-1963.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 30 de Janeiro de 1963.

Dionísio Bentes de Carvalho

Governador do Estado,

em exercício

Raymundo Martins Vianna

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de

acôrdo com o art. 75, item I, Lei

n. 749, de 24 de Dezembro de 1953,

Napoleão Carneiro Brasil, do car-

go em comissão de Diretor das

Instituições Sócios Penais.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 12 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança

Pública

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com

o art. 12, item III, da Lei n. 749,

de 24 de Dezembro de 1953, o

Tenente João Ferreira de Lima,

para exercer o cargo em comissão

de Diretor das Instituições Sócios

Penais, vago com a exoneração a

pedido de Napoleão Carneiro Bra-

sil.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 12 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança

Pública

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item III da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o engenheiro Efraim Ramiro Bentes, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, vago com a exoneração do sr. Antônio Dias Vieira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

José Gomes Quaresma

Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve remover, a pedido, de

acôrdo com o art. 57, item I, da

Lei n. 749, de 24 de Dezembro

de 1953, João osé da Silva Ma-

roja, ocupante do cargo de "Auxi-

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESSA OFICIAL
PORTARIA N. 74 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1963

O Diretor Geral da IMPRESSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-8-1951 e de acôrdo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao diarista equiparado João Garcia Galvão, que exerce o funcao de tipografo nesta Impressa Oficial, referen-

te ao exercicio de 1962, a partir de 1962 a 1963.

De-se ciência, cumpra-se e pu-

blique-se.

Gabinete da Direção, em 15 de

fevereiro de 1963.

Acyr Castro — Diretor Geral

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 340 — Fone: 9090
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO
TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado ..	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso ..	10,00	bilidade uma vez Cr\$ 6.000,00	
Semestral	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	
Anual	Cr\$ 2.000,00	10% de abatimento.	
Estados e Municípios		Por mais de cinco (5) vezes	
Semestral	1.000,00	20% de abatimento.	
Anual	Cr\$ 2.200,00	1 centímetro por coluna e	
		valor de Cr\$ 50,00.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às assinaturas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão se os assinantes que os solicitarem.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
TERRAS E ÁGUAS**

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Vigia, em que é requerente: Zilda de Oliveira Nobre. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe

do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo, deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso. S.E.O.T.A., em 29-8-62.

Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

DIVISÃO DO PESSOAL
Ofícios despachados pelo
Em 10/9/62

Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 90 da S. Seg. Pública, propondo a renovação de contrato de Carlos Silva, para a função de Guarda Civil de 3ª classe — Autorizado

N. 89 da S. Seg. Pública propondo a renovação de contrato de Levy Guedes da Sil-

va, para a função de Guarda Civil de 3ª classe — Autorizado

N. 88 da S. Seg. Pública, propondo a renovação de contrato de Elisebio Gomes, para a função de Guarda Civil de 3ª classe — Autorizado

N. 91 da S. Seg. Pública, propondo a renovação de contrato de Pedro Freire de Amorim, para a função de Guarda Civil de 3ª classe —

Autorizado

N. 92 da S. Seg. Pública, propondo a renovação de contrato de José Ribamar Gomes, para a função de Guarda Civil de 3ª classe — Autorizado

N. 62 da S. Seg. Pública, propondo a renovação de contrato de Marcelino Freire de Lima, para a função de Guarda Civil de 3ª classe — Autorizado

N. 99 da S. Seg. Pública, propondo a renovação de contrato de Fortunato Galvão Neves, para a função de Guarda Civil de 3ª classe — Autorizado

N. 93 da S. Seg. Pública, propondo a renovação de contrato de Francisco das Chagas Meo, para a função de Guarda Civil de 3ª classe — Autorizado

N. 106 da S. Seg. Pública, propondo a renovação de contrato de Domingos Melo da Silva, para a função de Guarda Civil de 3ª classe — Autorizado

N. 122 da S. Seg. Pública, propondo a renovação de contrato de José Ribamar da Silva, para a função de Guarda Civil de 3ª classe — Autorizado

N. 25 da S. Seg. Pública, propondo a admissão de contrato de Hamilton Ribeiro Galente, para a função de Guarda Civil de 3ª classe — Autorizado

N. 21 da S. Seg. Pública, propondo a admissão de contrato de Agenor Cordovir de Brito, para a função de Guarda Civil de 3ª classe — Autorizado

N. 37 da S. Seg. Pública, propondo a admissão de contrato de Raimundo Souza Costa, para a função de Guarda Civil de 3ª classe — Autorizado

N. 28 da S. Seg. Pública, propondo a admissão de contrato de Hamilton de Oliveira Alves, para a função de Guarda Civil de 3ª classe — Autorizado

N. 27 da S. Seg. Pública, propondo a admissão de contrato de Eneas Pereira Souza, para a função de Guarda Civil de 3ª classe — Autorizado

N. 26 da S. Seg. Pública, propondo a admissão de contrato de Benedito Maria de Barros, para a função de Guarda Civil de 3ª classe — Autorizado

N. 24 da S. Seg. Pública, propondo a admissão de contrato de Osvaldo Santos, para a função de Guarda Civil de 3ª classe — Autorizado

N. 23 da S. Seg. Pública, propondo a admissão de contrato de Euclides da Costa Gomes, para a função de Guarda Civil de 3ª classe — Autorizado

N. 22 da S. Seg. Pública, propondo a admissão de contrato de Varlindo Pereira

Lima, para a função de Guarda Civil de 3ª classe — Autorizado

N. 29 da S. Seg. Pública, propondo a admissão de contrato de Edir Nogueira Lima, para a função de Guarda Civil de 3ª classe — Autorizado

N. 177, da S. Seg. Pública, propondo a admissão de contrato de Manoel Pedro Ferreira, para a função de Sinaleiro de 3ª classe — Autorizado

N. 28 da S. Seg. Pública, propondo a renovação de contrato de Antonio Ribeiro Fernandes, para a função de Sinaleiro de 3ª classe — Autorizado

N. 102, da S. Seg. Pública, propondo a renovação de contrato de Luiz de Paula França, para a função de Sinaleiro de 3ª classe — Autorizado

N. 105, da S. Seg. Pública, propondo a renovação de contrato de Leônido Brazão, para a função de Sinaleiro de 3ª classe — Autorizado

N. 98, da S. Seg. Pública, propondo a renovação de contrato de Lauristan Soares de Freitas, para a função de Sinaleiro de 3ª classe — Autorizado

N. 150, da S. Seg. Pública, propondo a renovação de contrato de Raimundo Chaves de Andrade, para a função de Sinaleiro de 3ª classe — Autorizado

N. 151, da S. Seg. Pública, propondo a renovação de contrato de Sinaleiro de 3ª classe — Autorizado

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Carlos de Silva

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Carlos da Silva, Guarda Civil de 3ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de ... pativa despesa à conta da verba Insp. Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15-1-62 e vigorará de 21 a 31/12/62, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal do Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo
Respondendo
Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento
Assinatura Ilegível

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Levy Guedes da Silva

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Levy Guedes da Silva, Guarda Civil de 3ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de ... Cr\$ 3.000,00 correndo a respectiva despesa à conta da verba Insp. Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consiguação Taboia 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15-1-62 e vigorará de 2/1 a 31/12/1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) **Hidelbrando Azevedo**
Respondendo
Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Elesbão Gomes

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Elesbão Gomes, Guarda Civil de 3ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de ... Cr\$ 3.000,00 correndo a respectiva despesa à conta da verba Insp. Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consiguação Taboia 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15-1-62 e vigorará de 2/1 a 31/12/1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) **Hidelbrando Azevedo**
Respondendo
Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Pedro Freire de Amorim

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Pedro Freire de Amorim, Guarda Civil de

3ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de ... Cr\$ 3.000,00 correndo a respectiva despesa à conta da verba Insp. Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consiguação Taboia 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15-1-62 e vigorará de 2/1 a 31/12/1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) **Hidelbrando Azevedo**
Respondendo
Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor José Ribamar Gomes

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado José Ribamar Gomes, Guarda Civil de 3ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de ... Cr\$ 3.000,00 correndo a respectiva despesa à conta da verba Insp. Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consiguação Taboia 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15-1-62 e vigorará de 2/1 a 31/12/1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) **Hidelbrando Azevedo**
Respondendo
Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Marcelino Freire de Lira

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Marcelino Freire de Lira, Guarda Civil de 3ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de ... Cr\$ 3.000,00 correndo a respectiva despesa à conta da verba Insp. Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Va-

riável Sub-Consiguação Taboia 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15-1-62 e vigorará de 2/1 a 31/12/1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) **Hidelbrando Azevedo**
Respondendo
Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Fortunato Galvão Neto

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Fortunato Galvão Neto, Guarda Civil de 3ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de ... Cr\$ 3.000,00 correndo a respectiva despesa à conta da verba Insp. Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consiguação Taboia 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15-1-62 e vigorará de 2/1 a 31/12/1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) **Hidelbrando Azevedo**
Respondendo
Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Francisco das Chagas Melo

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Francisco das Chagas Melo, Guarda Civil de 3ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de ... Cr\$ 3.000,00 correndo a respectiva despesa à conta da verba Insp. Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consiguação Taboia 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15-1-62 e vigorará de 2/1 a 31/12/1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de

Contas denegar o necessário registro.

(a) **Hidelbrando Azevedo**
Respondendo
Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Domingos Melo da Silva

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Domingos Melo da Silva, Guarda Civil de 3ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de ... Cr\$ 3.000,00 correndo a respectiva despesa à conta da verba Insp. Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consiguação Taboia 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15-1-62 e vigorará de 2/1 a 31/12/1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) **Hidelbrando Azevedo**
Respondendo
Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Osvaldo dos Santos

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado José Ribamar da Silva, Guarda Civil de 3ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de ... Cr\$ 3.000,00 correndo a respectiva despesa à conta da verba Insp. Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consiguação Taboia 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15-1-62 e vigorará de 15/5 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) **Hidelbrando Azevedo**
Respondendo
Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor José Ribamar da Silva

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Hamilton de Oliveira Alves, Guarda Civil de 3ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00 correndo a respectiva despesa à conta da verba Insp. Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Taboia 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15-5-962 e vigorará de 15/5 a 31-12-962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo
Respondendo
Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Raimundo de Oliveira Alves

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Agenor Cordovil de Brito, Guarda Civil de 3ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00 correndo a respectiva despesa à conta da verba Insp. Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Taboia 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15-5-962 e vigorará de 15/5 a 31-12-962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo
Respondendo
Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Agenor Cordovil de Brito

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Raimundo Souza Costa, Guarda Civil de 3ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00 correndo a respectiva despesa à conta da verba Insp. Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Taboia 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15-5-962 e vigorará de 15/5 a 31-12-962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo
Respondendo
Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Raimundo Souza Costa

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Hamilton Ribeiro Galvão, Guarda Civil de 3ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00 correndo a respectiva despesa à conta da verba Insp. Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Taboia 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15-5-962 e vigorará de 15/5 a 31-12-962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo
Respondendo
Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Eneas Pereira Souza

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Eneas Pereira Souza, Guarda Civil de 3ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00 correndo a respectiva despesa à conta da verba Insp. Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Taboia 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 30-5-962 e vigorará de 15/5 a 31-12-962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo
Respondendo
Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Benedito Maria de Barros

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Benedito Maria de Barros, Guarda Civil de 3ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00 correndo a respectiva despesa à conta da verba Insp. Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Taboia 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 30-5-962 e vigorará de 15/5 a 31-12-962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo
Respondendo
Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Euclides da Costa Gomes

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Osvaldo dos Santos, Guarda Civil de 3ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00 correndo a respectiva despesa à conta da verba Insp. Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Taboia 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 30-5-962 e vigorará de 15/5 a 31-12-962, não se responsabilizando o

contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo
Respondendo
Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Varlindo Pereira Lima

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Varlindo Pereira Lima, Guarda Civil de 3ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00 correndo a respectiva despesa à conta da verba Insp. Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Taboia 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 30-5-962 e vigorará de 15/5 a 31-12-962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo
Respondendo
Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Edir Nogueira Lima

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Edir Nogueira Lima, Guarda Civil de 3ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00 correndo a respectiva despesa à conta da verba Insp. Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Taboia 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 20-7-962 e vigorará de 15/5 a 31-12-962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo
Respondendo
Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Manoel Pedro Ferreira
Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Manoel Pedro Ferreira, Sinalheiro de 3ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de ... Cr\$ 3.000,00 correndo a respectiva despesa à conta da verba Del. do Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tabela 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 20-7-1962 e vigorará de 1º-7 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo

Respondendo

Testemunhas: Clodoaldo Martins da Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Antônio Ribeiro Fernandes

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Antônio Ribeiro Fernandes, Sinalheiro de 3ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de ... Cr\$ 3.000,00 correndo a respectiva despesa à conta da verba Del. do Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tabela 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 20-2-1962 e vigorará de 1º-2 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo

Respondendo

Testemunhas: Clodoaldo Martins da Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Hamilton Ribeiro Galvão

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Euclides da Costa Gomes, Guarda Civil de 3ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de ... Cr\$ 3.000,00 correndo a respectiva despesa à conta da verba Del. do Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tabela 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 20-2-1962 e vigorará de 2-2 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Luiz Paula França

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Luiz Paulo França Sinalheiro de 3ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de ... Cr\$ 3.000,00 correndo a respectiva despesa à conta da verba Del. do Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tabela 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 20-2-1962 e vigorará de 2-2 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Leônicio Brazão

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Leônicio Brazão Sinalheiro de 3ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de ... Cr\$ 3.000,00 correndo a respectiva despesa à conta da verba Del. do Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tabela 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 20-2-1962 e vigorará de 2-2 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Lauristan Soares de Freitas

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Lauristan Soares de Freitas, Sinalheiro de 3ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de ... Cr\$ 3.000,00 correndo a respectiva despesa à conta da verba Del. do Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tabela 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 20-2-1962 e vigorará de 2-2 a 31-12-1962,

não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Raimundo Chaves de Andrade

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Raimundo Chaves de Andrade, Sinalheiro de 3ª classe da Delegacia de Trânsito.

Salário e Verba: O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de ... Cr\$ 3.000,00 correndo a respectiva despesa à conta da verba Del. do Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tabela 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 20-2-1962 e vigorará de 2-2 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

CONSELHO REGIONAL DE TRANSITO

O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o Art. 22 do Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:

Deferir o solicitado pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém, em novo memorial feito a este Conselho, solicitando outro aumento das tarifas de ônibus que circulam nesta capital e Icoaraci, para Cr\$ 20,00 e Cr\$ 35,00, respectivamente, de acordo com o parecer favorável do relator sr. Joaquim Antunes e dos conselheiros: Herminio Calvino, Jacinto Lima e Vasco Borborama.

Votaram contra o novo aumento os conselheiros Drs. Isidoro Gama de Azevedo e Pedro Smith do Amaral.

Resolveu mais o CRT que serão os ônibus submetidos a rigorosa vistoria para obtenção do "Cobro" de Cr\$ 20,00, sendo nomeada uma comissão presidida pelo Presidente deste órgão, e conselheiros Herminio Calvino e Joaquim Antunes para comporem a aludida comissão de vistoria, a ter início depois da publicação deste ato no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Belém, 15 de fevereiro de 1963.
(22) Dr. Evandro Rodrigues do Carmo, Presidente; Joaquim Antunes, Relator; Vasco Borborama, Jacinto Lima, Isidoro Gama Azevedo e Pedro Smith do Amaral.

ANUNCIOS

SORRAL SANTOS S. A. — COMERCIO E INDUSTRIA (SOTOSA)

São convidados os sr. acionistas a comparecer à nossa sede social à Avenida Padre Eutíquio, 300, no dia 27 de fevereiro corrente, às 16 horas, a fim de, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária:

a) deliberar sobre a proposta da Diretoria para o aumento de capital;

b) o que ocorrer.

Belém, 15 de fevereiro de 1963.

(a) Feliciano da Silva Santos, Presidente.

(Ext. — Dias 16, 19 e 20/2/63)

SOCIEDADE PARAENSE DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Sociedade e Seus Fins, Sede, Fôro e Duração.

Art. 1.º A Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetricia, fundada em 8 de maio de 1958, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com sede e fôro nesta Capital, tem por objetivos:

§ 1.º Defender os interesses morais, materiais e sociais, dos especialistas da toco-ginecologia paraense, seus associados, criando para os mesmos, condições que lhes permitam levar um nível de vida compatível com as suas necessidades e as possibilidades, do meio em que trabalham.

§ 2.º Estudar e discutir, na sede ou nos serviços dos associados, assuntos referentes à ginecologia e obstetricia e outros a elas relacionados.

§ 3.º Promover e participar das reuniões de Congressos Nacionais e Internacionais de Ginecologia e Obstetricia.

§ 4.º Instituir prêmios para trabalhos de Ginecologia e Obstetricia, a fim de intensificar o aperfeiçoamento dessas especialidades médicas.

§ 5.º Defender todas as demais prerrogativas dos médicos especializados em Ginecologia e Obstetricia, promovendo o espírito associativo entre os seus membros e elevar o padrão dos conhecimentos toco-ginecológicos dentro do mais absoluto respeito às leis do país e aos preceitos da deontologia.

Art. 2.º O prazo de sua duração será indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 3.º O número de sócios é ilimitado. Dividem-se em fundadores, efetivos, colaboradores, correspondentes, honorários nacionais e estrangeiros e beneméritos.

§ 1.º São fundadores: os especialistas, ginecologistas e obstétricas que assinaram a ata de fundação.

§ 2.º São efetivos: os sócios admitidos posteriormente após o preenchimento das exigências que o Regimento prevê.

§ 3.º São colaboradores: os que se dediquem à especialidades relacionadas com a toco-ginecologia.

§ 4.º São correspondentes nacionais e estrangeiros: os admitidos de conformidade com as exigências que o Regimento prevê.

§ 5.º São Honorários Nacionais ou Estrangeiros, os propostos por dois terços (2/3) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, entre os quais estejam incluídos, pelo menos a metade dos sócios fundadores existentes.

§ 6.º Poderão ser beneméritos, todos os propostos por vinte (20) sócios quites, dentre os quais estejam incluídos pelo menos, metade dos sócios fundadores existentes no momento, e que hajam contribuído científica ou materialmente, de maneira relevante, para o engrandecimento da Sociedade.

§ 7.º Terão direito a voto para a eleição da Diretoria, os sócios fundadores, efetivos e colaboradores, após 1 ano de admitidos e quites com os cofres sociais.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 4.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro, Orador, Bibliotecário e Redator de Publicações.

§ 1.º Haverá uma comissão de Ginecologia, uma de Obstetricia, uma de Admissão e uma de Sindicância, composta de 3 membros cada uma.

§ 2.º Os membros da comissão de Ginecologia, de Obstetricia e de Admissão, serão designados pelo presidente que presidirá obrigatoriamente as duas primeiras.

§ 3.º A Comissão de Sindicância será constituída obrigatoriamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário Geral e pelo 1.º Secretário, sob a direção do Vice-Presidente, que também presidirá obrigatoriamente, a Comissão de Admissão.

§ 4.º O Presidente é representante da Sociedade em Juízo ou em suas relações com terceiros, podendo, todavia, delegar representações.

§ 5.º Nos impedimentos do Presidente, será ele substituído pelo Vice-Presidente, e na falta deste pelo Secretário Geral.

§ 6.º As atribuições dos demais componentes da Diretoria e das Comissões, estão previstas no Regimento.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 5.º Só poderão ser reformados estes Estatutos por proposta escrita de metade e mais um dos sócios quites e após dois anos de sua aprovação, isto é, da presente data.

Art. 6.º O mandato da Diretoria será de dois anos, terminando com a posse da nova Diretoria, eleita em Assembléia Geral, realizada para esse fim, em dia da 2a. quinzena do mês de abril.

Parágrafo Único. A diretoria eleita será empossada em sessão solene, que se realizará anualmente no dia da comemoração do aniversário de fundação da Sociedade, com programa previamente organizado.

Art. 7.º Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas em nome da Sociedade e de acordo com os Estatutos e Regimento.

Art. 8.º Haverá um período de férias compreendido entre 15 de Dezembro e 15 de março, podendo, no entanto, reunir-se a Sociedade extraordinariamente por convocação do Presidente.

Art. 9.º Em caso de dissolução da Sociedade o que se dará somente com a aprovação de dois terços (2/3) de seus membros quites e em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, os seus bens, se existirem, reverterão para a Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, destinados às clínicas ginecológicas e obstétricas.

Art. 10.º O Regimento Interno, de acordo, com estes Estatutos, regulamentará e estabelecerá a vida interna da Sociedade.

Art. 11.º Os atos da Diretoria que não colidam com os Estatutos, com o Regimento Interno, e com as deliberações da Assembléia têm força de lei.

Art. 12.º Será órgão da Sociedade a revista "Anais Paraenses de Ginecologia e Obstetricia" e, na sua falta, outro órgão científico escolhido pela Sociedade. Os trabalhos apresentados à Sociedade serão publicados no órgão oficial, depois de visados pelo Redator de Publicações e sob a responsabilidade dos seus autores.

Art. 13.º Em caso de renúncia ou impedimento de qualquer natureza dos membros da Diretoria ou das Comissões, cabe ao Presidente designar, em caráter provisório ou definitivo, seu substituto, de acordo com as especificações do Regimento Interno.

Belém, 13 de novembro de 1962.

a) Dr. Wilton Barroso — Secretário Geral

a) Dr. Cláudio Pastor Dacier Lobato — Presidente.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Diretoria

Art. 1.º O Presidente é o representante da Sociedade nos termos do art. 4.º § 4.º dos Estatutos.

Art. 2.º Compete ao Presidente:

§ 1.º Convocar as reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, de assembléia geral, secretas e privativas da Diretoria.

§ 2.º Dirigir os trabalhos de todas as sessões.

§ 3.º Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e este Regimento.

§ 4.º Autorizar as despesas, visar as contas e autorizar-lhes o pagamento.

§ 5.º Dar conta à Sociedade dos seus atos.

§ 6.º Indicar medidas que levam ao progresso da Sociedade e proclamar os sócios Honorários e Beneméritos.

§ 7.º Designar os membros efetivos das Comissões de Ginecologia, de Obstetricia, de Admissão e Comissões especiais os substitutos de membros da Diretoria ausentes, das Comissões Permanentes, quando impedidas ou em caso de vaga, até nova eleição, se o prazo for maior da metade do mandato da sua Diretoria vigente.

§ 8.º Presidir efetivamente as Comissões de Ginecologia e Obstetricia.

§ 9.º Assinar diplomas e todo o expediente.

Art. 3.º O Presidente só deverá de sua cadeira, tratar de assuntos de ordem administrativa ou referente à ata. Para fazer propostas, indicações, requerimentos ou comunicações científicas, terá de passar a presidência a quem de direito.

Art. 4.º O Presidente poderá suspender a sessão e até encerrá-la quando julgar conveniente, por motivos de ordem ou razões extraordinárias relevantes, a seu juízo.

Parágrafo Único. O Presidente poderá retirar da Ordem do Dia, encerrando-lhes a discussão, os assuntos que colidam com o artigo primeiro dos Estatutos ou que acarretem questões pessoais, ou produzam dissensões no seio da Sociedade. Em ambos os casos será o assunto submetido ao parecer da Comissão de Sindicância e depois ao plenário, em sessão secreta.

Art. 5.º O Presidente terá o voto de qualidade, exceto nas eleições e na aprovação dos pareceres sobre a outorga de prêmios, quando atua como sócio.

Art. 6.º O vice-Presidente substituirá o Presidente em todos os seus impedimentos.

§ 1.º O Vice-Presidente presidirá obrigatoriamente as Comissões de Admissão e Sindicância.

§ 2.º Se faltar menos de metade do mandato da Diretoria vigente, o Vice-Presidente ocupará o lugar do Presidente, em caso de morte, ausência ou renúncia.

Art. 7.º Ao Secretário Geral compete:

§ 1.º Manter e desenvolver as relações da Sociedade com as suas congêneres nacionais e estrangeiras, com os estabelecimentos de ensino e pesquisas, e com os homens de ciência do país e do estrangeiro.

§ 2.º Permutar as publicações da Sociedade com as de outras instituições dentro e fora do país, agradecendo a recepção de todos os trabalhos enviados à Sociedade.

§ 3.º Expedir os diplomas de sócios correspondentes nacionais e estrangeiros, honorários nacionais e estrangeiros e beneméritos, que subscreverá, conjuntamente, com o Presidente.

§ 4.º Organizar, com o Presidente, as instruções para a concessão de prêmios.

§ 5.º Organizar e manter em dia o quadro de sócios, com os respectivos esclarecimentos quanto à sua situação na Sociedade.

§ 6.º Fazer os convites, assinando-os em nome do Presidente, dos conferencistas solicitados à participarem das sessões da Sociedade, bem como a outras pessoas gradas.

Art. 8.º O Primeiro Secretário é o incumbido do expediente, correspondência e arquivo da Sociedade, excetuadas as atribuições do Secretário Geral, competindo ao mesmo:

§ 1.º Fazer o relatório das ocorrências mais notáveis e dos principais trabalhos da Sociedade, na última sessão do ano, em que deva isso ser feito.

§ 2.º Convocar as sessões determinadas pelo Presidente e fazê-las anunciar na imprensa leiga e médica, quando possível.

§ 3.º Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos e auxiliá-lo quando necessário.

§ 4.º Fazer o resumo das sessões e enviá-lo à imprensa leiga e médica para a publicação respectiva.

Art. 9.º Ao Segundo Secretário compete organizar as atas, fazer sua leitura em sessão ou enviá-las quando não puder comparecer.

§ 1.º Fazê-las datilografar, entregando-as dentro do prazo máximo de trinta (30) dias ao órgão oficial, incumbido de sua publicação.

§ 2.º Substituir o 1.º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 10.º Ao Primeiro Tesoureiro compete: fazer os recebimentos e pagamentos, estes autorizados pelo Presidente ou seu substituto legal, cabendo-lhe ademais:

§ 1.º Apresentar na última sessão do ano o balanço anual da Sociedade.

§ 2.º Escriturar a receita e a despesa da Sociedade em livro especial.

§ 3.º Dar quitação dos valores recebidos e manter em ordem as contas correntes bancárias da Sociedade e as apólices acaso depositadas em nome da mesma nos referidos Bancos.

§ 4.º Dar informes seguros e documentos ao Secretário Geral, sobre a situação de quitação dos sócios efetivos e colaboradores.

Art. 11.º Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o 1.º Tesoureiro em todas as suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo quando necessário.

Art. 12.º Ao Orador compete fazer, na sessão de encerramento, um discurso em que deverão ser lembrados os sócios acaso falecidos, bem como representar a Sociedade nos atos solenes, por delegação do Presidente, e fazer alocações nas sessões comemorativas da Sociedade ou outros atos sempre que for designado pelo Presidente.

Art. 13.º Ao Redator de Publicações compete colaborar com o órgão oficial a fim de que as atas sejam publicadas e se possível promover a publicação de um Boletim Oficial da Sociedade. Será também o fiscal do § 4.º do art. 7.º e do art. 8.º deste Regimento.

Art. 14.º Ao Bibliotecário compete ter a sua guarda as publicações recebidas por aquisição ou permuta, organizando um fichário atualizado das mesmas.

Art. 15.º A Comissão de Sindicância, composta do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Geral ocupará-se de questões atinentes à sua função e outras eventuais, não estabelecidas neste Regimento.

Art. 16.º A Comissão de Ginecologia e Obstetrícia tem caráter consultivo sobre assuntos científicos, cabendo-lhes também apreciar os trabalhos à prêmio, exceto quando houver dispositivos especiais a respeito dos mesmos e seu julgamento.

Art. 17.º A Comissão de Admissão, presidida pelo Vice-Presidente cabe: emitir parecer sobre admissão de novos sócios, quando solicitada pela Diretoria.

CAPÍTULO II

Da Admissão e Demissão dos Sócios

Art. 18.º A admissão de sócios Efetivos serão exigidas as condições seguintes:

§ 1.º Ser diplomado em Medicina e exercer clínica especializada em Ginecologia e Obstetrícia.

§ 2.º Que a proposta apresentada por um sócio em reunião ordinária, seja aceita por dois terços (2/3) dos membros da Diretoria presentes à reunião, e no caso de rejeitada, seja encaminhada a Comissão de Admissão, para estudo, e parecer, quando voltará a debate em nova sessão da Diretoria, devendo obter aprovação unânime, no caso de parecer favorável da Comissão de Admissão.

§ 3.º Que o Proposto apresente à Sociedade o seu "Curriculum Vitae".

Art. 19.º Para admissão de sócios Correspondentes, nacionais e estrangeiros, é necessário:

§ 1.º Que não padeça dúvida ser o proposto diplomado em medicina e exerça as especialidades de Ginecologia e Obstetrícia.

§ 2.º Que o proposto seja solicitado a enviar ao arquivo da Sociedade o seu "curriculum vitae".

§ 3.º Que a proposta, após estudada e aprovada pela Comissão de Admissão, seja retificada em plenário.

Art. 20.º A posse dos sócios será feita de modo simples, sem discursos, exceto ao se tratar de sócios Honorários ou Beneméritos quando o Presidente decidirá.

Art. 21.º A admissão de sócios colaboradores se aplicará o disposto no art. 18 e seus parágrafos, consoante o art. 3.º, § 3.º dos Estatutos.

Art. 22.º Aos sócios fundadores, efetivos e colaboradores quando residentes em Belém do Pará, é atribuída a contribuição de uma jóia de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e uma mensalidade de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), as quais poderão ser alteradas ou dispensadas, por deliberação de dois terços (2/3) dos membros da Diretoria, presentes em sessão ordinária.

Art. 23.º Os sócios que ficarem em atraso por seis (6) meses ou se recusarem a contribuir, serão automaticamente excluídos do quadro social.

Parágrafo Único. Aos sócios fundadores não se aplica o disposto acima, no presente artigo, visto serem os mesmos os responsáveis morais e materiais pela Sociedade, cabendo à Diretoria, sempre que necessário, resolver por intermédio da Comissão de Sindicância como julgar mais útil aos interesses da Sociedade.

Art. 24.º Serão excluídos igualmente, os que incorrerem em delito público de ética profissional, forem pela Justiça condenados por crimes infamantes ou promoverem desordens no recinto social e desrespeito à Diretoria. Nestes dois últimos casos, será ouvida a Comissão de Sindicância e submetido o caso, em sessão secreta, à assembleia geral de sócios quites, convocada para esse fim.

CAPÍTULO III

Das Sessões

Art. 25.º As sessões serão: Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, de Assembleia Geral, Secretas e Privativas da Diretoria.

§ 1.º A Sociedade poderá realizar sessões extraordinárias em Hospitais, Clínicas ou Laboratórios, para apresentação de doentes ou demonstrações cirúrgicas e de técnicas laboratoriais, bem como sessões conjuntas com outras sociedades científicas.

§ 2.º A Sociedade ainda poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente ou de quem o substitua para exame de situação urgente ou por convocação escrita de dois terços (2/3) dos sócios quites.

§ 3.º As reuniões de Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente para os fins do art. 6.º dos Estatutos e ainda quando necessárias se tornarem e na forma deste Regimento, não podendo nelas serem tratados assuntos estranhos ao fim da convocação.

§ 4.º A Sociedade se reunirá em sessão secreta nos casos previstos por este Regimento.

Art. 26.º A Sociedade realizará anualmente uma sessão solene comemorativa do seu aniversário, com programa previamente organizado, na qual serão empossados seus novos dirigentes se for o caso.

Art. 27.º A Sociedade realizará pelo menos uma sessão ordinária mensal.

Art. 28.º A Sociedade se reunirá com qualquer número além da mesa.

Art. 29.º Aberta a sessão pelo Presidente ou pelo seu substituto, constará esta de três (3) partes: Leitura da ata anterior, sua discussão e aprovação, Expediente e Ordem do Dia.

Art. 30. A Ordem do Dia constará de conferências, palestras ou comunicações científicas.

§ 1.º As conferências ou palestras durarão, no máximo, cinquenta (50) minutos e as comunicações trinta (30), podendo haver dez (10) minutos de prorrogação.

§ 2.º As conferências não serão discutidas e, nas comunicações, os sócios que solicitarem a palavra, poderão dela fazer uso, uma vez, no máximo, e por dez (10) minutos. O comunicante se reservará para o fim das discussões, tendo quinze (15) minutos para responder a quaisquer objeções feitas.

§ 3.º A discussão poderá ser adiada a critério do plenário.

Art. 31. O Presidente dará a palavra de acordo com a sequência da Ordem do Dia e, nas discussões, obedecerá a ordem de solicitação, não podendo ninguém mais falar sobre o assunto depois de dada a palavra ao comunicante.

Art. 32. Cabe aos conferencistas e comunicantes, fazer um resumo dos trabalhos apresentados, destinado a figurar na ata, entregando à mesa os trabalhos datilografados.

Art. 33. Só poderão fazer comunicações ou tomar parte nos debates, os sócios das várias categorias da Sociedade. No entanto poderão fazer conferências, pessoas estranhas ao quadro social, convidadas pelo Presidente ou com sua aquiescência.

CAPÍTULO IV

Dos Prêmios

Art. 34. A Sociedade distribuirá anualmente dois (2) prêmios às respectivas especialidades que representa.

Art. 35. Os prêmios da Sociedade obedecerão as condições estabelecidas na sua criação e aprovadas pela Assembleia, cabendo a organização das instruções ao Presidente e ao Secretário Geral, conforme o disposto no § 4.º do art. 7.º deste Regimento.

Parágrafo Único. Os prêmios serão conferidos em Assembleia Geral, ao fim de cada ano ou em outra ocasião, se assim melhor parecer à Diretoria.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 36. Terão direito a voto os sócios de acordo com o § 7.º do art. 3.º dos Estatutos.

§ 1.º Não é permitido o voto por procuração.

§ 2.º Uma vez apurado o resultado, será proclamada a Diretoria eleita, a qual será empossada de acordo com os Estatutos (Parágrafo Único) art. 6.º

Art. 37. O presente Regimento, que entrará em vigor na data de sua publicação, será registrado, com os estatutos da Sociedade, no Cartório dos Títulos e Documentos, para os devidos fins.

Belém, 13 de novembro de 1962.

(aa) Dr. Claudio Pastos Dacier Lobato, Presidente;
Dr. Wilton Bastos Barroso, Secretário Geral.

LIONS CLUBE DE BELÉM de interesse público, excluindo os da política partidária e de sectarismo religioso;
Resumo dos Estatutos do "Lions Clube de Belém", aprovado em sessão de Assembleia Geral de 9 de Janeiro de 1963.
Denominação: Lions Clube de Belém.
Fundação social: É constituído de jóias, mensalidades, etc.
Fins:
a) congregar cidadãos representativos de diversas categorias profissionais e uni-los pelos laços da amizade, do companheirismo e da compreensão mútua;
b) promover e estimular a cooperação de todos para o bem estar e progresso cívico, moral e material da comunidade e para obras de assistência social;
c) incentivar o estudo e a prática dos princípios da boa cidadania; assim como o espírito de respeitosa consideração entre os povos do mundo, mediante estudo dos problemas das relações internacionais;
d) proporcionar condições favoráveis para a livre discussão de todos os assuntos

quando os da política partidária e de sectarismo religioso;
e) encorajar a eficiência e promover altos valores éticos no desempenho dos negócios e das profissões.
Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.
Data da Fundação: 22/6/1956.
Duração: Tempo indeterminado.
Prazo do mandato da Diretoria: Um ano.
Responsabilidades: Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.
Dissolução: O Clube só poderá prefender a sua dissolução com a aprovação de três quartos (3/4) da totalidade dos sócios especialmente convocados com antecedência mínima de quatorze (14) dias, para deliberar a respeito. Parágrafo único. — Dissolvido o Clube nos termos deste artigo e satisfeito todas as suas obrigações, o seu patrimônio será destinado a uma entidade beneficente escolhida na reunião de dissolução, e será

providenciada a devolução, à Associação Internacional de Lions Clubes, da Carta Constitutiva e dos emblemas e distintivos.

DIRETORIA:

(aa) Oswaldo Nasser Tuma, Bras. Casado, Advogado — Presidente. Otávio Hitten-coart Pires, Bras. Casado, Eng. Civil — 1.º Vice-Presidente. Emar Freire, Bras. Casado, Transp. e Navegação — 2.º Vice-Presidente. Odon Gomes da Silva — Bras. Casado, Serv. da Justiça — 3.º Vice-Presidente. Idalvo Praga, Bras. Casado — Comércio — Ex-Pres. Imediato. Orlando Lobato — Bras. Casado, Farmácia — 1.º Secretário. João Alberto Paiva — Bras.

Casado, Advogado — 2.º Secretário. João Barriga Aymore — Bras. Casado, Economia e Contab. 1.º Tesoureiro. Raimundo — Bras. Casado, Administração Bancária — 2.º Tesoureiro. Wilton Barroso — Bras. Casado, Médico — Diretor Social. Avelino Henrique dos Santos — Bras. Casado, Rel. Públicas — Dir. Anim.

Antônio Martins Neto — Bras. Casado, Pecuarista — Dir. sem pasta. Newton Vieira — Bras. Casado, Industrial — Diretor sem pasta. Carlos Brandão — Bras. Casado, Com e Rep. — Diretor sem pasta. Raul Gonçalves Léo — Bras. Casado, Bancário — Diretor sem pasta.

(T. 6515 — Dia 16/2/63).

A. VALLINOTO, COMERCIO S/A (AVACO) CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Ficam convocados os senhores acionistas de A. VALLINOTO, COMERCIO S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 28 de Fevereiro de 1963, às 20.00 horas na sede desta Sociedade à Av. Getúlio Vargas n. 381, nesta cidade, a fim de deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, encerrado em 31 de Outubro de 1962;

b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes e fixação de seus honorários.

Alenquer, 12 de Fevereiro de 1963.

Umberto Vallinoto — Diretor Presidente

Olinda Vallinoto — Diretor Gerente

A. VALLINOTO, COMERCIO S/A (AVACO) RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

É, em cumprimento aos estatutos e aos dispositivos da lei que rege as sociedades anônimas, que vimos a vossa presença para expor e sujeitar a vossa consideração o Balanço Geral, e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, encerrados em 31 de Outubro de 1962, bem assim o Parecer do Conselho Fiscal concernente aos mesmos.

Embora o agravamento crescente das possibilidades de aquisição das mercadorias e exploração das indústrias extrativas regionais em consequência da elevação do custo da vida, vimos coroados de êxito nossos esforços, podendo distribuir um dividendo de 21,5% depois de deduzidos o Fundo de Reserva Legal e Gratificação a Diretoria.

Resta-nos o pronunciamento de VV. SS., certas ficando de havermos feito o máximo que nos foi possível em prol dos interesses sociais.

Permanecemos a disposição dos Senhores Acionistas para posteriores esclarecimentos que careçam.

Alenquer, 7 de Fevereiro de 1963.

Umberto Vallinoto — Diretor Presidente

Olinda Vallinoto — Diretor Gerente

Sabato Antonio Vallinoto — Diretor Secretário

Pedro Vallinoto Filho — Diretor Tesoureiro

Carmela Vallinoto — Encarregada de Compras em Belém

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO E PASSIVO, ENCERRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1962

Exercício de 1963

— A T I V O —

Disponível		
Depósitos Bancários	10.284,20	
Caixa	1.028.580,00	1.038.864,20
Realizável		
Mercadorias Gerais	1.919.010,10	
Letras a Receber	68.533,80	
Contas Correntes	967.659,40	
Ações de Outras Sociedades ..	1.000,00	
C/ Correntes de Diret. e Acionistas	79.425,00	
Apólices	28.350,00	3.063.978,30

Imobilizado		
Móveis e Utensílios	44.797,20	
Embarcações	977.373,50	
Bens Imóveis	1.013.322,50	
Fundo da Lei n. 1.474/51 de 26/11/51	40.589,20	2.076.082,40

Contas de Compensação		
Ações Caucionadas	250.000,00	
Total do Ativo	Cr\$ 6.428.924,90	

— PASSIVO —

Não Exigível		
Capital	3.600.000,00	
Fundo de Reserva Legal	68.645,50	
Lucros Suspensos	24.469,50	3.693.115,00

Exigível		
Contas Correntes	887.106,20	
C/ Correntes de Diret. e Acionistas	515.423,30	
Contas a Pagar	108.713,60	
Duplicatas a Pagar	18.812,60	
Letras de Cambio	695,00	
Dividendos	864.000,00	
Gratificação à Diretoria	91.059,20	2.485.809,90

Contas de Compensação		
Caução da Diretoria	250.000,00	
Total do Passivo	Cr\$ 6.428.924,90	

(aa) **Umberto Vallinoto** — Presidente
Olinda Vallinoto — Gerente
Dorival M. Belúcio — Guarda Livros
 Reg. no C.R.C. Pa. 067.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS **ENCERRADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1962** **Exercício de 1963**

— D É B Í T O —

Motor Olinda, c/ exploração	42.964,20
Despesas Gerais	963.757,70
Previdência Social	89.649,20
Fundo de Reserva Legal	45.529,60
Gratificação à Diretoria	91.059,20
Dividendos	774.000,00
Lucros Suspensos	2,90
Letras a receber	13.647,00
Total do Débito	Cr\$ 2.020.609,80

— C R É D I T O —

Mercadorias Gerais	445.867,10
Comissões	164.195,00
Juros e Descontos	53.800,40
Aluguéis de Bens Imóveis	24.628,00
Motor Olinda, C/ Fretes	31.750,00
Castanha Limão, C/ Exploração	1.300.369,30
Total do Crédito	Cr\$ 2.020.609,80

(aa) **Umberto Vallinoto** — Presidente
Olinda Vallinoto — Gerente
Dorival M. Belúcio — Guarda Livros
 Reg. no C.R.C. Pa. 067.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da sociedade A. VALLINOTO, COMERCIO S/A (AVACO) infra assinados havendo-se reunido na sede dessa sociedade sita à Avenida Getúlio Vargas, n. 381, nesta cidade depois de haverem examinado a documentação e os livros contábeis dessa Sociedade, encontraram tudo absolutamente regular.

Quanto a distribuição do dividendo de 21,5%, acham bastante compensador e que bem demonstra os esforços dispendidos pela Diretoria.

Este Conselho é de opinião que as contas devem ser aprovadas.

Alenquer, 8 de Fevereiro de 1963.

(aa) **Antonio Agostinho da Silva Jr** — Relator
Raul Corrêa de Castro Pinto — Membro
Edgar Napoleão Cohen — Membro

(T. 6528 — 19/2/63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO PARA

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público, que requereu inscrição provisória no Quadro dos Advogados desta Seccção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito **Ronaldo Passarinho Pinto de Souza**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Apinagés, 115.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção do Pará, em 11 de fevereiro de 1963.

(a) **Arthur Claudio Melo**
 Primeiro Secretário
 (Dia 15, 16, 19, 20 e 21/2/63)

CARVALHO LEITE MEDICAMENTOS S.A.

Convocação de assembléa geral extraordinária

O Conselho Fiscal de Carvalho Leite Medicamentos S.A., tendo em vista a ausência do Diretor-Presidente e o falecimento do Diretor-Vice-Presidente, no uso dos poderes que lhe assegura o art. 127-n.V, da Lei de sociedades anônimas, convoce a assembléa geral extraordinária dos acionistas para o dia 23 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua João Alfredo, 357, a fim de:

a) eleger o novo Vice-Presidente;
 b) o que ocorrer.

Belém, 14 de fevereiro de 1963.

(aa) **Luiz Martins Varella**,
Anibal Madeira Mendes Ramos,
Maximino de Lima Modesto Filho,
 (Ext. — Dias 15, 16 e 19-2-63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO PARA

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição provisória no Quadro dos Advogados desta Seccção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito **Salatiel Paes Lôbo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Vila Judith, casa 7.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção do Pará, em 7 de fevereiro de 1963.

(a) **Arthur Claudio Melo**,
 Primeiro Secretário
 (T. 6497 12, 13, 14, 15, e 16/2/63)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARA"

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, na sede social, à rua João Alfredo, n. 176 — 1º andar, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940 (Exercício de 1962).

Belém, 12 de fevereiro de 1963.

Companhia de Seguros "Comercial do Pará"

Diretores:

Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

Jorge Marcial de Pontes Leite

(Ext. 14, 15 e 16/2/63)

PORTUENSE, FERRA-GENS S/A

Ficam à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, à rua Conselheiro João Alfredo n. 166, nesta cidade, para serem examinados, dentro das horas do expediente, os documentos a que se refere o art. 99 letras a) b e c) do decreto-lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 11 de fevereiro de 1963. — (a) **Expedito Lobato Fernandes** Presidente
 (Ext. 12, 17 e 22/2/63)

CURTUME GURJAO S. A. **A V I S O**

Vimos, pelo presente, comunicar aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c da Lei de Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 15 de fevereiro de 1963.

A DIRETORIA
 (T. 6519 — 18, 19 e 20-2-63)

OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S. A. **(OSNAVE)**

Comunicamos aos srs. acionistas que se acham à disposição, na nossa sede social, à Avenida Padre Eutíquio, 300, o relatório, balanço e conta de Lucros e Perdas referentes ao período de 1 de novembro de 1961 a 31 de outubro de 1962, apresentados pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 15 de fevereiro de 1963.

(a) **América da Cruz Souza Sobral**, Presidente

(Ext. — Dias 16, 19 e 20/2/63)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Marinha
COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL
DIVISÃO DE INTENDÊNCIAConcorrência Pública
— EDITAL DE REFERÊNCIA —

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado do Pará, dos dias 7 e 12 de fevereiro de 1963 referentes à Concorrência Pública, que será realizada neste Comando, no próximo dia 20 de fevereiro de 1963, para a compra do seguinte material:

- Um grupo motor-gerador diesel marca "BUDA", modelo 6 DCSG-1879, n. 47984-F, 100KW, 230/400V;
- Um (1) grupo motor-gerador diesel marca "BUDA" modelo 6-DCSG-1879, n. 47.971-F, 100KW, 230/400V;
- Um (1) grupo motor-gerador diesel marca "INTERNACIONAL" modelo RD-6-A, n. R-2588, 15KW, 220/127V.;
- Um (1) grupo motor-gerador diesel marca "INTERNACIONAL" modelo UD-18, n. UDR-6377-77-V, 50KW, 400/230 e 220/127V.

Comando do 4º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém, do Pará, em 5 de fevereiro de 1963.

Rubens Sérgio de Mello e Souza

Capitão-de-Corveta (IM) Encarregado da Divisão de Intendência

(Ext. 14 e 18/263)

SECRETARIA DE OBRAS
TERRAS E AGUAS

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Dulce Lira da Silva, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª. Comarca, 9º Termo, 9º Município de Tucuruí e 16º Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita da Estrada de Ferro Tocantins, limitando-se lado de cima, com Nicolau Zumeró, lado de baixo, com Doralice Viana, e fundos com terras devolutas do Estado e frente com a referida Estrada.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 4889 — Dias 6, 16 e 26/2/63)

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Walquiria Alencar Medeiros, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª. Comarca, 9º Termo, 9º Município de Tucuruí e 16º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do Rio Tocantins, lote Central, frente para a margem esquerda do Igarapé denominado Santos, iniciando as terras de Maria Luiza Rios, limitando pelo lado de baixo, com Maria Luiza Rios, fundos com Patrimônio Municipal, frente com o Igarapé Santos e lado de cima com quem de direito.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 4888 — Dias 6, 16 e 26/2/63)

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Hipólito Barroso, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª. Comarca, 9º Termo, 9º Município de Tucuruí e 16º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita do Rio Tocantins, iniciando na Grota Cacauzino até o Igarapé Fraínha, limitando pelo lado de baixo, com o Igarapé Cacauzino, lado de cima com o Igarapé Fraínha e frente, com o rio Tocantins e fundos com terras devolutas do Estado. Medida 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado

naquele município de Tucuruí.
Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 4887 — Dias 6, 16 e 26/2/63)

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Otávio Sabino dos Santos, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª. Comarca de Belém, 10º Termo, 10º Município de Belém e Distrito, medindo 22 metros de frente e 20 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com a passagem Alvaro Adolfo, fundos com, lado direito e esquerdo com quem de direito. Estas terras ficam situadas na Marambaia.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 4886 — Dias 6, 16 e 26/2/63)

Compra de terras
De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Menezes, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4ª. Comarca, 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com terras requeridas por Francisco Magalhães Filho e pelos demais lados com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 7 e 17-2-63)

Compra de terras
De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Jorge Vargas, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4ª. Comarca, 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com terras de Rosa Lima de Almeida e pelos demais lados com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 7 e 17-2-63)

Compra de terras
De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antônio Ribeiro Parrode, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4ª. Comarca, 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com terras requeridas por Francisco Marcelino Bezerra e pelos demais lados com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 7 e 17-2-63)

Compra de terras
De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rosa Lima de Almeida, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4ª. Comarca, 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com terras requeridas por Joaquim Menezes e pelos demais lados com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 7 e 17-2-63)

Compra de terras
De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Genário L. Roriz, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4ª. Comarca, 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com terras requeridas por Rosa Lima de Almeida e pelos demais lados com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e

Agua do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 7 e 17-2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Clovis Motta Azevedo Corrêa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte com Aldo Franklin Nogueira, ao Sul com Estrada de Rodagem, à Leste com Gumerindo Sudário, à Oeste com Servilliano Silva Junior.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e

Agua do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 7 e 17-2-63)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por José Ug Barbosa Maia, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte, com Neuza Barbosa Maia, ao Sul com José Barbosa Machado, à Leste com Maria Angela Lemos Costa Olivieri e Oeste, com José Luiz Barbosa.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e

Agua do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 7 e 17-2-63)
Of. Adm.

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Helena Lemos da Costa Altenfelder Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte com José Fagundes Altenfelder Silva, ao Sul com Jorge Luiz de Oliveira Costa, à Leste, com Jamil Bittar e Oeste com Sênio de Melo Andrade.

E, para que se não alegue igno-

rância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e

Agua do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 7 e 17-2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Júlia Lemos Costa Bittar, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte com terras devolutas do Estado, ao Sul com Jamil Bittar, à Leste com terras devolutas do Estado e Oeste com José Fagundes Altenfelder Silva.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e

Agua do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 7 e 17-2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Albino Pasquarelli, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte, com Flávio Antonio Itavo, ao Sul com Takashi Kato, à Leste com terras devolutas do Estado e Oeste com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e

Agua do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 7 e 17-2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Fagundes Altenfelder Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte com Orlando Alfredo Olivieri, ao Sul com Maria Helena Lemos da Costa Alten-

felder Silva, à Leste com Maria Júlia Lemos Costa Bittar e Oeste com Maria da Graça Barbosa Maia.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e

Agua do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Orlando Addor Grizi, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte, com Oscar Quessa, ao Sul com José Luiz Barbosa, à Leste, com Neuza Barbosa Maia e Oeste com terras devolutas do Estado.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e

Agua do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 7 e 17-2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jorge Luiz de Oliveira Costa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte com Maria Helena Lemos da Costa Altenfelder Silva, ao Sul com terras devolutas do Estado, à Leste, com Maria Tereza Lemos Costa, à Oeste com Carlos Magno Vieira Leal.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e

Agua do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 7 e 17-2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ettore Prottil Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 6.ª

Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte com a Estrada de Rodagem, ao Sul com terras devolutas do Estado, à Leste, com terras do Estado e Oeste com Nilo Lemos Batista da Costa.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e

Agua do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 7 e 17-2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Epaminondas Castro Ribeiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte com Oscar Quessa, ao Sul com José Luiz Barbosa, à Leste, com Neuza Barbosa Maia e Oeste com terras devolutas do Estado.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e

Agua do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 7 e 17-2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por K i z o u T i b a, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte com Luis A. Lettiere, ao Sul com Takashi Kato, à Leste com Edson Soares da Silva e Oeste com Flávio Antonio Itavo.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e

Agua do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 7 e 17-2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por T a k a s h i K a t o,

nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte com Kizou Tibba ao Sul, com terras devolutas do Estado; a Leste com José Pires do Rio e Oeste com Albino Pasquarelli.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 7 e 17-2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alice Savaglia, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte com a margem direita do rio Trucará, ao Sul com Sebastião Cora, a Leste, com Luiz Quintiliano de Oliveira, e a Oeste com terras devolutas do Estado.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 7 e 17-2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Cora, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte com Alice Savaglia, ao Sul com Louraço das Santos, a Leste com Atílio Queiroz e a Oeste com Luiz Gonzaga de Carvalho.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 7 e 17-2-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Arlindo Queiroz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte, com Luiz Quintiliano de Oliveira, ao Sul, com Aldo Franklin Nogueira, e Leste, com Mauro Götardil, a Oeste, com Sebastião Cora.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
O. F. Adm.
(7 e 17/2/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Pires do Rio, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte, com Edson Soares da Silva, ao Sul, com terras devolutas do Estado, a Leste, com Orlando Ador Griz e a Oeste, com Takashi Kato.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
O. F. Adm.
(7 e 17/2/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Honorina Lemos da Costa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte, com Nilo Lemos Batista da Costa, ao Sul, com Maria Angela Lemos Costa Olivieri, a Leste, com terras devolutas do Estado e Oeste, com Neza Barbosa Maia.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
O. F. Adm.
(7 e 17/2/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alcicle de Padua Melo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte, com Orlando Nery, ao Sul, com Oscar Queasa, a Leste, com Francelina da Silva e a Oeste, com terras devolutas do Estado.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
O. F. Adm.
(7 e 17/2/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisca da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte, com Ana Torres dos Santos, ao Sul, com Os Barboza Maia, a Leste, com Serviliano Silva Junior, e Oeste, com Alcicle Padua Melo.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(7 e 17/2/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nilo Lemos Batista da Costa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte, com Serviliano Silva Junior, ao Sul, com Honorina Lemos da Costa, a Leste, com Ettore Erudi Filho, e a Oeste, com Os Barboza Maia.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(7 e 17/2/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Angela Lemos Costa Olivieri, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte, com Honorina Lemos da Costa, ao Sul, com Orlando Alfredo Olivieri, a Leste, com terras devolutas do Estado e ao Oeste, com José Ug Barbosa Maia.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(7 e 17/2/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Tereza Lemos Costa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte, com Jamil Bitar, ao Sul, com terras devolutas do Estado e Leste, com terras devolutas do Estado, e a Oeste, com Jorge Luiz de Oliveira Costa.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(7 e 17/2/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Orlando Alfredo Olivieri, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte, com Maria Angela Lemos Costa, ao Sul, com José Fagundes Altenfelder Silva, a Leste, com terras devolutas do Estado e Oeste, com José Barbosa Machado.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(7 e 17/2/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro-chefe desta seção, faço público que por Aldo Franklin Nogueira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.º Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte, com Arlindo Queiroz, ao Sul, com Clovis Motta de A. Correa, a Leste, com Alípio Araújo e Oeste, com Lourenço dos Santos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(7 e 17/2/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta seção, faço público que por Dorotir de Freitas Faria, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.º Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte, com Ernesto Alberto de Faria, ao Sul com terras devolutas do Estado, a Leste, com Carlos Magno Vieira Leal, e a Oeste com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(7 e 17/2/63)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro-chefe desta seção, faço público que por Ernesto Alberto de Faria nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.º Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte, com Natal Drigo, ao Sul, com Dorotir de Freitas Faria, a Leste, com Sérgio de Melo Andrade e Oeste com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(7 e 17/2/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro-chefe desta seção, faço público que por Alecyr Francisco de Moraes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.º Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte, com Manoel Lopes Filho, ao Sul, com Manoel Grotardi, a Leste, com Athos Patti Maia, a Oeste, com Luiz Quintiliano de Oliveira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(7 e 17/2/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro-chefe desta seção, faço público que por José U. S. A. N. nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.º Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte e Leste com terras devolutas do Estado, ao Sul, com Terezinha Prottil, a Oeste, com Aurita Maia Patti.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(7 e 17/2/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta seção, faço público que por Luiz Gonzaga de Carvalho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.º Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte, com terras devolutas do Estado, ao Sul, com Ana Torres dos Santos, a Leste, com Sebastião Cora, a Oeste, com Epaminondas Castro Ribeiro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(7 e 17/2/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta seção, faço público que por Luiz Quintiliano de Oliveira nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.º Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte, com Manoel Lopes Filho, ao Sul, com Arlindo Queiroz, a Leste, com Olair Francisco de Moraes, e Oeste, com Alice Savaglia.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(7 e 17/2/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro-chefe desta seção, faço público que por José Luiz Barbosa, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.º Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte com Orlando Addor Grizi, ao Sul, com André Turini, a Leste, com José Ug Barbosa Maia e Oeste, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(7 e 17/2/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro-chefe desta seção, faço público que por André Turini nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.º Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte com José Luiz Barbosa, ao Sul, com Natal Drigo, a Leste, com José Barbosa Machado, e Oeste, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(7 e 17/2/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta seção, faço público que por Flávio Antonio Itavc, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.º Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte, com o Oeste, com terras devolutas do Estado, ao Sul, com Albino Pascuarelli, a Este, com Kizou Tiba.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(7 e 17/2/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro-chefe desta seção, faço público que por Gumerindo Sudario Silva e Iria nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida p/ compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.º Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte, com Alípio Araújo ao Sul, com Estrada de Rodagem a Leste, com Mário do Mello Horta Filho, e Oeste, com Clovis Motta de Azevedo Corrêa.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(7 e 17/2/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro-chefe desta seção, faço público que por Aurita Maia Patti nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.º Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte, com Athos Patti Maia, ao Sul, com Dário Ferreira Guarita, a Leste, com José Uzan e Oeste, com Mário Grotardi.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(7 e 17/2/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Jamil Bittar nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras está situado a margem esquerda do rio Tocantins, limitando-se ao Norte com Maria Julia Lemos Costa Bittar; ao Sul com terras de Maria Tereza Lemos Costa; a Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com Maria Helena Lemos da Costa Altenfelder Silva.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(7 e 17/2/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Orlando N. e R. F. nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte, com Epaminondas Castro Ribeiro, ao Sul, com Aício de Paula Melo, a Leste, com Ana Torre dos Santos e Oeste, com terras devolutas do Estado.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(7 e 17/2/63)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Neuza Barbosa Maia, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras está situado a margem esquerda do rio Tocantins, limitando-se ao Norte com terras de Og Barbosa Maia; ao Sul com terras de José Og Barbosa Maia a Leste com terras de Eudorina Lemos da Costa e a Oeste com terras de Orlando Ador Góti.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de

fevereiro de 1963

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(7 e 17/2/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Dário Ferreira Guarita, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Norte, com Aurita Maria Patti, ao Sul, com Mário de Mello Horta Filho, a Leste com Terezinha Protti, a Oeste, com Alípio Araújo.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(7 e 17/2/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Carlos Máximo Vieira Leal, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras está situado a margem esquerda do rio Tocantins, limitando-se ao Norte com terras de Senier de Melo Andrade; ao Sul com terras devolutas do Estado; a Leste com Jorge Luiz de Oliveira Costa e a Oeste com terras de Doroti de Freitas Farias.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(7 e 17/2/63)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Og Barbosa M. e I. A. nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras está situado a margem esquerda do rio Tocantins, limitando-se ao Norte com terras de Francalina de Silva; ao Sul com terras de Neuza Barbosa Maia; a Leste com terras de Nilo Lemos Batista da Costa e a Oeste com terras de Oscar Queima.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(7 e 17/2/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Senio de Melo Andrade, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras está situado a margem esquerda do rio Tocantins, limitando-se ao Norte com terras de Maria da Graça Barbosa Maia; ao Sul com Carlos Máximo Vieira Leal; a Leste com Maria Helena C. A. Silva e a Oeste com terras de Ernesto Alberto Farias.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de fevereiro de 1963.

Of. Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

(7 e 17/2/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria da Graça Barbosa Maia nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras está situado a margem esquerda do rio Tocantins, limitando-se ao Norte com José Barbosa Machado; ao Sul com Senier de Melo Andrade; ao Oeste com terras de Natal Drigo e a Leste com terras de José Fagundes Altenfelder Silva.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(7 e 17/2/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Gomes Oliveira nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras fica situado a margem esquerda do rio Tocantins, limitando-se ao Norte com terras

devolutas do Estado; ao Sul com terras de Luiz A. Lettière; a Leste com terras de Olegário Rodrigues e a Oeste com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(7 e 17/2/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Lopes Filho, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras está situado a margem esquerda do rio Tocantins, limitando-se ao Norte com a margem direita do rio Trucará ao Sul com terras de Olair F. Moraes e outro; a Leste com a margem direita do Trucará e Oeste com a margem direita do rio Trucará.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(7 e 17/2/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Olegário Rodrigues, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote está situado a margem esquerda do rio Tocantins, limitando-se ao Norte com terras devolutas do Estado; ao Sul com Elio Natal Barceles; ao Leste com Orlando Nery e a Oeste com terras de João Gomes Oliveira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(7 e 17/2/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Elio Natal Barceles, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de

Tucuruí e 16º Distrito, medindo 6.600 de metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote está situado a margem esquerda do rio Tocantins, limitando-se ao Norte com Olegário Rodrigues; ao Sul com terras de Edson Soares da Silva e Leste com terras de Alcino de Pádua Melo e a Oeste com terras de Luiz A. Lettiere.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(7 e 17/2-63)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Natal Drigo nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca: 5.º Termo; 5.º Município de Tucuruí e 16º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras fica situado a margem esquerda do rio Tocantins, limitando-se ao Norte com terras de André Turiani; ao Sul com terras de Ernesto Alberto de Farias; a Leste com terras de Maria da Graça Barbosa Maia e a Oeste com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(7 e 17/2-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Serviliano Silva Junior nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca: 5.º Termo; 5.º Município de Tucuruí e 16º Distrito, medindo 6.600 de metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras de Lourenço dos Santos; ao Sul com terras de Nilo Lemes B. da Costa; ao Leste com terras de Clóvis Motta de Azevedo Correa; a Oeste com terras de Francisca da Silva.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(7 e 17/2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Marcelino Bezerra, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca: 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com terras requeridas por José Jorge Vargas e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias 7 e 17-2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Magalhães Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca: 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com terras requeridas por Vitalina Vargas Dumont Parrode e pelos demais lados com quem de direito.

Limita-se com Maria Silva de Souza e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dias 7 e 17-2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Estanislau Souza Brito, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca: 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com terras requeridas por Amadeu Dias de Oliveira e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dias 7 e 17-2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Carmen Miranda da Silva, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca: 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com terras requeridas por Estanislau Souza Brito e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dias 7 e 17-2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Amadeu Dias de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca: 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com terras requeridas por Maria Batista dos Santos e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dias 7 e 17-2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Roldão de Menezes, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca: 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com terras requeridas por Carmen Miranda da Silva e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dias 7 e 17-2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Genecy Fernandes Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca: 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com terras requeridas por Natal Felixoto da Silva e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(Dias 7 e 17-2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Batista dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca: 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita com terras requeridas por Genecy Fernandes Silva e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dias 7 e 17-2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Jesus Alves dos Reis, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca: 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita com terras requeridas por Antonio Batista dos Santos e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dias 7 e 17-2-63)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. Chefe desta Secção, faço público que por Vitalina Vargas Dument Ribeiro Parro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com terras requeridas por Francisco Magalhães Filho e pelos demais lados com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 7 e 17-2-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Terezinha de Oliveira Alves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 3.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com terras requeridas por Geraldo Felício da Silva e pelos demais lados com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 7 e 17-2-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta secção, faço público que por Idalina Donadio Abdalla nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Miguel Abdalla e pelos demais lados com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
O. F. Adm.
8 e 18-2-63

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta secção, faço público que por Waldemar José de Moura nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com Diná Soares e pelos demais lados com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
O. F. Adm.
8 e 18-2-63

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta secção, faço público que por Miguel Abdalla nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Idalina Donadio Abdalla e pelos demais lados com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
O. F. Adm.
8 e 18-2-63

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Angelo Fazzoli e Sylvio Fazzoli Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 3.700 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Confronta pela frente com terras requeridas por José Dias, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Sergio Sigris, João Lopes de Souza e outros, pelo lado direito por quem de direito e pelos fundos, também, com terras requeridas por quem de direito.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de

fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
O. F. Adm.
8 e 18-2-63

fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 13 e 23-2-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Aylo Antonio Junco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 3.700 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Confronta pela frente com terras requeridas por Serafim dos Anjos, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Alvaro Alves de Campos, pelo lado direito com terras requeridas por José Pedro da Silva e José Dias e pelos fundos com terras requeridas por Sergio Sigris.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 13 e 23-2-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alvaro Alves de Campos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 3.300 metros de frente por 3.700 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Confrontando pela frente com terras requeridas por Aylo Antonio Junco, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Ercilio Rodrigues de Oliveira, pelo lado direito com terras requeridas por José da Oliveira Pinto e filhos e pelos fundos com terras requeridas por Antonio e Olindo Jurea.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 13 e 23-2-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Pedro da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 3.300 metros de frente por 3.700 ditos de

fundos, com as seguintes indicações e limites: Confronta pela frente com terras requeridas por quem de direito, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Pedro Chagas, pelo lado direito com terras requeridas por José Dias e pelos fundos com terras requeridas por Aylo Antonio Junco.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 13 e 23-2-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sergio Sigris, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 3.300 metros de frente por 3.700 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Confronta pela frente com terras requeridas por Angelo Fazzoli e outros, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Aylo Antonio Junco, pelo lado direito com terras requeridas por João Lopes Souza e outros e pelos fundos com terras requeridas por Aparecido Amandola e outros.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 13 e 23-2-63)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO LAURO SODRÉ
Divisão de Administração
EDITAL**

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital convoco o Sr. Enock de Moraes Cavalcanti, extantumeário-diarista, com a função de "Sepateiro", servindo neste Instituto, a reassumir o exercício de suas funções dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir desta data, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser o mesmo dispensado por abandono de emprego, de acordo com o art. 36 da citada lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Directoria do Instituto Lauro Sodré, 11 de janeiro de 1963.

(a) Soterio Moreira, Diretor.
(Dias — 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31-1; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25-2-63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SABADO, 16 DE FEVEREIRO DE 1963

NUM. 6.731

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACORDÃO N. 348

Pedido de férias da Comarca da Capital

Requerente — O Bacharel Nalro Rodrigues Barata, Pretor do 4.º Termo Judiciário da Capital (Bujará).

Relator: — Desembargador Presidente em exercício, do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária e por unanimidade, conceder as férias solicitadas pelo requerente relativas ao período de julho de 1961 a julho de 1962, ainda não gozadas pelo requerente, de acordo com as inconformações prestadas pela Secretaria deste Tribunal.

Custas na forma da lei.

Belém, 22 de Agosto de 1962.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente em exercício e relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 24 de setembro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACORDÃO N. 349

Habeas-Corpus preventivo da Capital

Impetrante — O Bacharel Ernesto Chaves Netto.

Paciente — Inácio Mendes da Silva.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam em sessão plenária, os Juizes do Tribunal de Justiça e por unanimidade, em conceder a ordem impetrada em favor de Inácio Mendes da Silva, sem prejuízo, entretanto, do inquérito instaurado contra o mesmo na 1.ª Delegacia — Auxiliar.

Custas na forma da lei. P. e R.

Belém, 22 de agosto de 1962.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente em exercício do Tribunal e relator.

ACORDÃO N. 451

Apelação Cível da Capital

Apelante: — José Maria do Nascimento

Apelada: — Maria Glicéria Nunes do Nascimento, pela Assistência Judiciária

Relator: — Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes

EMENTA: — Estando comprovadas as relações sexuais entre o investigado e a mãe da investigada, o namoro entre ambos, a

ausência de outro homem, a coincidência de tais relações com o nascimento da filha — impõe-se o reconhecimento compulsório da filiação. Os alimentos devem sere caucudados em função das necessidades do alimentando, sem empobrecer, injustificadamente, o alimentante.

Vistos, relatados e discutidos antes autos de apelação cível, oriundos da comarca da capital em que é apelante, José Maria do Nascimento, sendo apelada, Maria Glicéria Nunes do Nascimento, pela Assistência Judiciária.

Alegando que o seu nascimento resultou das relações sexuais que sua mãe manteve com José Maria do Nascimento, a apelada intentou contra este ação de investigação da paternidade cumulada com a de alimentos, sendo vencedora na instância a quo. Apoiou o vencido, pleiteando através do recurso, a reforma da decisão, que tem por injusta em sua totalidade, ou pelo menos, a redução do "quantum" dos alimentos, a que foi condenado.

A alegada filiação se mostra, na verdade, sobranceira a qualquer dúvida.

Da prova colhida, resulta que o investigado e a mãe da investigada, após namoro, mantiveram relações sexuais, coincidindo tais relações com o nascimento da A., ora apelada. A mãe desta sempre desfrutou de bom conceito na cidade de Salinópolis, onde residia, sendo moço de família e vivendo com recado, e na sua vida sexual não se registra a apresentação de outro homem.

O apelante não nega a natureza dessas relações, embora procure atribuir a mãe do investigado igual procedimento com outros indivíduos, o que encerra evidente contradição com as demais provas dos autos.

Ap revés, o que se vê é que a mãe da investigada não é a prostituta que o investigado inveciva em

seus arrazadas.

Estando comprovadas as relações sexuais entre o investigado e a mãe da investigada, o bom procedimento daquela, o namoro entre ambos, a ausência de outro homem, a coincidência de tais relações com o nascimento da filha, — impõe-se o reconhecimento compulsório.

Na fixação dos alimentos, deve o juiz considerar as necessidades do alimentando, em função dos rendimentos do alimentante, sem concorrer, injustificadamente, para o empobrecimento deste.

Da mesma, sendo os assistentes judiciais funcionários públicos, com vencimentos fixados em lei, é indevida a condenação em honorários de advogado.

Destarte

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento parcial à apelação, para reduzir os alimentos a Cr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros) e excluir os honorários do advogado, pagas as custas na forma da lei.

Belém, 16 de novembro de 1962.

(a) Oswaldo Polucan Tavares, Presidente. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator. Oswaldo Sousa, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 7 de dezembro de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACORDÃO N. 35

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Jackson Ferreira da Silva

Apelada: — Maria das Mercês Silva

Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja

EMENTA: — Confirma-se a sentença que julgou procedente a ação de divórcio proposta pelo requerente, ora apelado e improcedente a reconvenção proposta pelo requerente apelante, porque provado ficou que o apelante se casou com a esposa, aliás, por mais de uma vez, caso previsto pelo

inciso III, do artigo 317, do Código Civil e manda-se que o telefone seja objeto de divisão entre os litigantes, pois, casaram no regime de comunhão universal de bens.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, da Capital em que é apelante, Jackson Ferreira da Silva e apelada, Maria das Mercês Silva.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará em dar provimento, em parte, à apelação para, confirmando, como confirmam a sentença apelada, mandar que o telefone seja objeto de divisão entre os litigantes casados em comunhão universal de bens, pois quanto ao desquite, ficou provado que o réu, ora apelante, se casou, aliás, várias vezes, a esposa, ora apelada, caso previsto pelo inciso III, do art. 317, do Código Civil. Publique-se e registre-se. Belém, 23 de novembro de 1962.

(a) Oswaldo Polucan Tavares, Presidente; Amazonas Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 12 de fevereiro de 1963.

(a) Luis Faria, Secretário.

(T. 6504 — 16-2-63)

ACORDÃO N. 350

Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrantes — Os Bacharéis Ernesto Chaves Netto e José Flaminio de Souza.

Paciente — Francisco Carvalho.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conformância com o voto do Excelentíssimo desembargador Maurício Cordovil Pinto, negar a ordem impetrada, de vez que a demora na instrução criminal está perfeitamente justificada pelo Excelentíssimo doutor Juiz de Direito da 10.ª Vara.

Custas na forma da lei.

Belém, 22 de Agosto de 1962.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente em exercício e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 24 de setembro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACORDÃO N. 351

Apelação Penal da Capital

Apelante: — Aldo Lucinda dos Santos, valgo "Cotiguba".

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Ig-

nácio de Souza Moitita.

EMENTA: — I — Para caracterizar o crime de incêndio, nos termos do art. 250 do Cod. Penal, não importa a proporção ou intensidade do fogo ateado, mas tão somente que tenha havido o ato em si, produzindo ou realizando o ateamento do fogo, com o consequente perigo à vida, integridade física ou patrimônio de outrem.

II — Não há confundir o dano causado à coisa, no crime de dano, com o do crime de incêndio, pois neste o dano não é elemento especial de incriminação, sobrelevando apenas o risco à incolumidade das pessoas e coisas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Aldo Lacerda dos Santos; e, apelada, a Justiça Pública.

Denunciados como incurso na sanção do art. 250 § 1.º inciso II letra b) do Cod. Penal, por terem, no dia 25 de maio de 1958, ateado incêndio no madeirame do xadrez em que se encontram detidos, foram o ora apelante e outros, após processo regular, condenados à pena de cinco anos e cinco meses de reclusão. Inconformado, apenas o réu Aldo Lacerda dos Santos, apelou, processando-se o recurso com as razões das partes interessadas, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 121, opinado pelo improvimento do recurso.

Nas razões de apelação alega o recorrente que no caso inexistiu o crime de incêndio, quer por ter sido o fogo de ínfimas proporções, apenas chumuscando insignificante parte das tábuas do assoalho da prisão, quer por não ter decorrido desse fato nenhum perigo para a vida ou patrimônio de outrem, senão pequeno dano, o que, quando muito, constituiria crime de dano.

Tais alegações porém não são de ser aceitas por falta de amparo legal.

Dos autos verifica-se que o recorrente e outros detentos, recolhidos num dos xadrezes da Central de Polícia, para facilitar a fuga da prisão, atearam fogo no madeirame do assoalho que serve de tecto do aludido xadrez.

É certo que o fogo não se propagou, circunscrevendo-se a uma parte insignificante de uma das tábuas incendiadas, por ter sido logo abafado por guardas, dando o alarme.

O fato porém de ter sido o fogo de pequenas proporções, não importa para o caso, pois, em face do nosso Direito Penal, o essencial é que tenha havido o ato em si, produzindo ou realizando o ateamento do fogo, com o consequente perigo à vida, integridade física ou patrimônio de outrem.

Como faz sentir Galdino Siqueira (Trat. de Dir. Penal, vol. IV, pag. 536), a consumação do crime, por isso sobretudo que é de perigo à incolumidade pública, se verifica quando o fogo aplicado ou posto à coisa, nesta se ateia ou fixa, independentemente de difusão em chamas, com tendência para progredir e difundir, assim começando a manifestar-se o incêndio.

Outra não é a opinião de Nelson Hungria (Com. Cod. Pen. vol. IX, pag. 21), ao escrever que

não se faz mister que o fogo prorrompa em labaredas espetaculares ou rapidamente empolgantes, mas que haja perigo e dano efetivo, ainda que mínimo à coisa a que se deita fogo.

Ademais, não há confundir, como procurou fazer o apelante, o dano causado à coisa, com o dano no crime de incêndio, pois neste, o dano não é elemento especial de incriminação, sobrelevando apenas o risco à incolumidade das pessoas ou coisas.

No caso sub judice, concorreram todos os elementos para a caracterização do crime de incêndio, como ressaltam os depoimentos de fls. 8, 9, 12, 13, 15, 70 e 74 e do jurídico parecer do Dr. Procurador Geral do Estado, às fls. 121, ou sejam, o ato, o ateamento do fogo no assoalho, a destruição ou danificação de uma parte da tábua onde foi ateado, não alcançando maiores proporções por ter sido logo extinto por guardas, acarretando assim o de qualquer maneira, ameaça à incolumidade pública.

A participação do recorrente no evento danoso está manifesta, quer nas declarações de fls. 16, quer nos depoimentos de fls. 17 e 18, quer nos interrogatórios de fls. 60, 63 e 67.

Destarte, a sentença, posto não se haja cingido rigorosamente ao disposto no art. 42 do Cod. Penal, atendeu bem à prova dos autos e aos antecedentes do recorrente, elemento perigoso à ordem pública, com péssima folha corrida de conhecimento marginal.

Por estes fundamentos.

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença recorrida.

Custas na forma da lei. Belém, 27 de agosto de 1962. (a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Souza Moitita, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de setembro de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 352

Recurso "ex-offício" de "habeas corpus" da Capital.

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara.

Recorrido: — Benedito Brito Magno.

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moitita.

EMENTA: — Em face da manifesta ilegalidade da prisão do paciente, é de ser confirmada a decisão concessiva de habeas corpus.

Vistos, relatados e examinados estes autos de recurso ex-offício de habeas corpus, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara; e, recorrido, Benedito Brito Magno. Pelas informações da autoridade policial, verifica-se que o paciente foi preso no dia 18 de junho e até o dia 2 de julho, não se fez junta ao inquérito policial, do exame de corpo de delito da vítima, não tendo tal inquérito dado entrada em Juízo, apesar de decorridos 16 dias da data da prisão do paciente, como ressaltou o Dr. Juiz a quo na decisão recorrida.

Destarte, a prisão do paciente

se tornou ilegal, como bem decidiu o Dr. Juiz a quo ao conceder a ordem impetrada.

Ex-postis:

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-offício, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. Belém, 27 de agosto de 1962. (a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Souza Moitita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de setembro de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 353

Apelação Penal de Soure.

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Pedro Paulo de Carvalho.

Relator: — Desembargador Aluízio da Silva Leal.

EMENTA: — Na falta de qualquer elemento que convença imperícia ou observância de regra técnica, impõe-se a absolvição do acusado de crime culposos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da comarca de Soure em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Pedro Paulo de Carvalho.

A Promotoria Pública da Comarca de Soure denunciou criminalmente de Pedro Paulo de Carvalho como incurso na sanção punitiva do art. 121 parágrafo 3.º do Código Penal pelo fato de ter provocado a morte por afogamento na pessoa de Galdino Borges de Melo. Acontece que em 27 de outubro do ano passado, tendo a vítima deixado mercadorias em determinado ponto próximo da cidade, procurou levar a canoa que pilotava, para o trapiche municipal, e para isso mandou os empregados da canoa levantarem a vela. Feito o serviço um dos auxiliares notou que próximo estava uma outra pequena embarcação destinada à pesca pelo que avisou o piloto o ora recorrido. Os esforços foram baldados e a colisão se deu provocando o sobressobrar a pequena embarcação vindo a falecer o seu único ocupante, Galdino Borges de Melo.

A denúncia foi baseada no inquérito policial tendo havido o exame necroscópico que atestou a morte por asfixia por submersão. Citado o acusado foi interrogado, tendo o advogado apresentado defesa prévia, invocando desde logo o caso fortuito. Foram ouvidas testemunhas de acusação e de defesa, tendo por fim a promotoria pedido a condenação do acusado. Sendo o processo de competência da Pretoria e não estando na Comarca o Pretor, foi o processo encaminhado a esta Capital e distribuído ao Dr. 4.º Pretor Criminal que lavrou sentença absolvendo o acusado. Não se conformou a Promotoria Pública que apelou sendo o processo arrazado pelas partes. Nesta instância ouvidos o Dr. Procurador Geral do Estado, este ofereceu parecer opinando pelo provimento do recurso, assim de ser condenado o acusado a 8 meses de detenção.

O ato praticado pelo apelado resultou do fato de caso fortuito. Quem conhece como se dá início a uma viagem de canoa pode per-

feitamente calcular o que tenha passado o apelado, quando a embarcação começa levemente a tomar impulso depois de levantadas as velas que são o seu meio de propulsão. Em geral esse serviço é feito em ambiente largo em que a visão do piloto descortina tudo o que está em seu redor.

Longe de se configurar-se um dolo, nem mesmo a imperícia ou culpa pode-se reconhecer no caso dos autos, porque todas as provas colhidas e as oferecidas como matéria de defesa, levam a convencer de que o apelado é piloto velho, experimentado e procurou evitar o evento. Não consta qualquer prova de falta de observância de regra técnica, imprudência, negligência ou imperícia. Configura-se uma fatalidade inevitável. Assim, Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação para confirmar a sentença apelada. Publique-se e registre-se.

Belém, 27 de agosto de 1962. (a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Aluízio da Silva Leal, Relator. Fui presente, Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de setembro de 1962.

Luis Faria — Secretário

PROCLAMA

Faço saber que se preten- de, n casar as seguintes pes- soas: — Raymundo Salgado e Antonia Rodrigues de Souza, ele, solt. nat. do Pará, braçal, filho de Alice Araújo Salgado, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maria de Nazaré Alves do Souza, rqp. n cidade: — Manoel Farias e Raimunda Dias da Silva, ele solt. nat. do Pará, industriário, filho de Tereza Farias, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Dias Silva e Maria do Nazaré da Silva, res. n cidade: — Elizeu Farias Torres e Osmarina do Nascimento Pismel, ele solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Tiburcio Ferreira Torres e Maria da Conceição Torres, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Alfredo Clementino Pismel e Maria Fernandes do Nascimento, res. n cidade: — Luiz Barbosa da Cruz e Maria Constancia Teixeira, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Pedro Barbosa da Cruz e Joana Januária Borges, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Dondora Menezes Teixeira, res. n cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado o passado n cidade de Belém, aos 13 de fevereiro de 1963. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino: —

Edith Puga Garcia

(G. 14 e 21/2/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — SABADO, 16 DE FEVEREIRO DE 1963

NUM. 2.311

ACORDAO N. 8378

Recurso n. 2069 - Proc. 3354/62
Vistos, etc.

A União Democrática Nacional, inconformada com a decisão da 21a. Junta Apuradora do Município de Santarém que apurou em definitivo a votação contida na urna da 58a. seção que funcionou no "povoado" Moju daquele Município, recorreu para este Tribunal pleiteando a nulidade da citada seção eleitoral, por ter sido localizada em propriedade particular, infringindo assim, o artigo 27 da lei n. 2550 de 25 de julho de 1955.

O recurso está instruído com a ata de encerramento dos trabalhos da aludida seção, cópia da ata de apuração e com a cópia do despacho exarado pelo dr. Juiz Eleitoral da Zona, indeferindo a impugnação formulada pelo Partido Social Democrático, contra a localização desta e de outras seções eleitorais do Município de Santarém.

Subindo os autos a esta Superior Instância, foi ouvido o dr. Procurador Regional Eleitoral que opinou pelo desprovinimento do recurso, a fim de ser mantida a decisão da Junta.

Isto posto,

O recurso ora em julgamento não pode merecer provimento, visto a matéria nele ventilada já ter sido decidida no juízo de primeira instância, sem qualquer recurso para este Tribunal.

Mesmo que não se queira dar a questão como preclusa, no mérito, ela é de toda improcedente. Provado ficou dentro dos presentes autos, que a localização da 58a. seção, como de outras mais, foram localizadas, não em propriedade particular como alega o recorrente, mas em um "povoado" e como tal reconhecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Já a mais alta Corte Eleitoral do País, decidiu, quer em uma consulta que lhe foi formulada pelo Tribunal Eleitoral de Santa Catarina, como em um recurso oriundo do Tribunal Eleitoral do Maranhão que, podem ser localizadas seções eleitorais em escolas públicas situadas em propriedade particular, existindo, no local, livre trânsito público, como em "povoado" como tal reconhecido pelo I.B.G.E.

O Dr. Juiz Eleitoral da 20a. Zona com sede em Santarém e que a coincidência entre o número que era, também Presidente da Junta Apuradora ora recorrida, e o da unidade, careceu perfeitamente a ques-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

tão ora em julgamento, no despacho que exarou indeferido a impugnação contra a localização da mesa receptora da 58a. seção, no qual demonstrou de maneira a não deixar dúvida, de que o local onde funcionou a referida seção é um "Povoado" com cerca de 75 habitantes, onde funcionam duas escolas públicas estaduais, além de existir nesse local, livre trânsito público. Em tal caso, inexistente a nulidade arguida.

Nestas condições, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, sem discrepância de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento para manter a decisão recorrida.

Belém, 1 de dezembro de 1962.
(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Reynaldo Sampaio Xerfan, Relator. Eduardo Mendes Patriarcha, Ignácio de Souza Moitita, Olavo Guimarães Nunes, Filipe, Presidente — Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACORDAO N. 8379

Recurso n. 2003 - Proc. 3143/62

EMENTA — Não mencionando a ata a interposição do recurso, dele não se conhece.

II — Entretanto, em se tratando de apuração em separado, conhece-se do ex-offício, para lhe dar provimento e validar a votação apurada em separado, tornando-a definitiva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 6a. Junta Apuradora (Castanhal) em que é recorrente, — o Partido Social Democrático e recorrida, — a Junta Eleitoral. Objeto: — Validade da votação da 4a. seção de São Francisco do Pará, para Prefeito e Vice-Prefeito apurada em separado.

A 6a. Junta Apuradora, sediada em Castanhal, desprezando a impugnação do delegado do Partido Social Democrático contra a validade da votação contida na urna da quarta (4a) seção eleitoral do município de São Francisco do Pará, resolveu apurá-la em separado, tão somente para as eleições majoritárias de Prefeito e Vice-Prefeito da referida municipalidade. Inconformado, recorreu o P.S.D., sob o fundamento de que a coincidência entre o número que era, também Presidente da Junta Apuradora ora recorrida, e o da unidade, careceu perfeitamente a ques-

ta era índice flagrante de fraude e

justificava bem a nulidade da votação pleiteada.

O doutor Presidente da Junta sustentou a decisão e mandou fôsem os autos enviados a este Colendo Tribunal, para julgamento. Instrue o recurso os seguintes documentos: ata dos trabalhos da eleição e a ata de apuração.

Ouvindo nesta superior instância o doutor Procurador Regional Eleitoral, este em seu parecer de fls. 15 dos autos, opinou, pelo desprovinimento do recurso.

— Preliminarmente, o recurso não deve ser conhecido, a Jurisprudência é torrencial no sentido de que não se deve conhecer do recurso cuja interposição não conste da ata de apuração. Ora, devendo o recurso ser interposto logo após a decisão recorrida podendo a sua fundamentação ser apresentada no prazo de 48 horas e não constando da ata de apuração a menor referência sobre a interposição do recurso perante a Junta, dele não se conhece.

Entretanto, tratando-se de apuração em separado, o recurso de ofício é obrigatório. E, mesmo não havendo comunicação da Junta, manifestando-o, dele se conhece para validar a votação da urna apurada em separado, tornando-a, pois, definitiva, em face de não ter ficado comprovada a fraude alegada, nos termos do disposto no art. 50 da lei 2.550, de 25 de julho de 1955.

Ante o exposto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, preliminarmente, não conhecer do recurso voluntário, por não constar da ata a sua interposição, conhecendo-o, todavia, como ex-offício, na forma do disposto no art. 57, § 2º do Código Eleitoral, para dar-lhe provimento, validando a votação da urna apurada em separado, tornando-a, pois, definitiva, em face de não ter ficado comprovada a fraude alegada.

Esta das Seções do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de dezembro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Ignácio de Souza Moitita, Olavo Guimarães Nunes, Reynaldo Sampaio Xerfan, Filipe, Presidente — Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

APOSTILA

Maria Lúcia Horta de Souza Moitita. A funcionária de que trata a presente Portaria passou a assinar-se Maria Lucia de Souza Moitita Koury.

Belém, 31 de janeiro de 1963.
(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente.

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio Magno Baia e Maria do Carmo Lopes da Silva, ele solt. nat. do Pará, marceneiro, filho de Sabino da Costa Baia e de Maria Magno Baia, ela solt. nat. do Pará, cabeleleira, filha de Crispiano Alves da Silva e Rosa Lopes da Silva, res. n. cidade: — Ocimar Santos Paixão e Izabel Cardoso da Silva, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de João Paixão e Antonia Santos Paixão ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Luiz Cardoso da Silva e Dagmar Cardoso da Silva, res. n. cidade: — Ivo de Jesus Santos Almeida e Maria de Nazaré de Almeida da Silva, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Zeferino Ferreira de Almeida e Maria Guilhermina dos Santos Almeida, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filha de João Rodrigues da Silva e Leticia de Almeida da Silva, res. n. cidade: — Fernando Tasso do Campo Ribeiro e Maria Ruth Fernandes de Medeiros, ele solt. nat. do Pará, func. fidei-jur, filho de José Sampaio do Campo Ribeiro e Lygia Amazonas de Campos Ribeiro, ela solt. nat. do Pará, func. estadual, filha de Raimundo Fernandes de Medeiros e Maurina Lima Medeiros, res. n. cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei e em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado o passado n. cidade de Belém, aos 13 de fevereiro de 1963. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino: —

Edith Puga Garcia

T (T. 0513 14 e 21/2/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELEM — SABADO, 16 DE FEVEREIRO DE 1963

NUM. 1.605

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(*) RESOLUÇÃO N. 1 — DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Organiza o Quadro Especial da Secretaria desta Assembléia Legislativa, fixa os vencimentos de seus funcionários e determina outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º — Em cumprimento ao disposto no artigo 174 do Regimento Interno desta casa, fica constituído o Quadro Especial da Secretaria e afixados os vencimentos dos seus funcionários na forma seguinte:

CARGOS	VENCIMENTOS
1 Diretor da Secretaria	Cr\$ 80.000,00
1 Assessor Técnico da Comissão Executiva	" 70.000,00
1 Assessor Jurídico	" 70.000,00
1 Assessor Legislativo	" 70.000,00
1 Chefe de Expediente	" 55.000,00
1 Chefe de Taquigrafia	" 55.000,00
1 Tesoureiro	" 55.000,00
6 Taquigrafos	" 45.000,00
1 Redator de Debates	" 45.000,00
1 Oficial de Gabinete	" 45.000,00
3 Oficial Administrativo	" 38.000,00
3 Revisor	" 38.000,00
1 Arquivista	" 38.000,00
1 Motorista	" 38.000,00
1 Bibliotecário	" 38.000,00
1 Auxiliar de Tesoureiro	" 38.000,00
4 Escrivão	" 38.000,00
15 Datilógrafo	" 30.000,00
1 Protocolista	" 30.000,00
1 Porteiro	" 25.000,00
1 Protocolista-auxiliar	" 25.000,00
1 Arquivista-auxiliar	" 25.000,00
7 Contínuo	" 23.000,00

Art. 2º — Aos funcionários responsáveis pelos serviços de Mimeografia e Radiofonia será paga uma gratificação de um terço de seus vencimentos mensais.

Art. 3º — Ao funcionário que responder pela Chefia do Expediente da Secretaria desta Casa, em cumprimento à Resolução n. 6, de 12 de agosto de 1960, será paga a gratificação de função estipulada em cinquenta por cento do vencimento do cargo do qual é titular.

Art. 4º — Ficam revogadas todas as Resoluções desta Casa que concederam gratificações, abonos e outras vantagens de remuneração ao funcionalismo da Secretaria desta Assembléia.

Art. 5º — Os proventos de inatividade dos funcionários da Secretaria desta Assembléia Legislativa serão revistos: a) sempre que houver modificação geral de vencimentos, não podendo sua elevação ser inferior ao aumento concedido aos servidores em atividade.

Art. 6º — Para satisfazer as despesas oriundas desta Resolução, fica aberto, no corrente exercício financeiro o crédito especial de vinte e três milhões seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 23.642.666,50), o qual correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 7º — Depois de oficialmente publicada, esta Resolução entrará em vigor a 1º de fevereiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1963.

Newton Burlamaqui de Miranda

Presidente

Alvaro Kzan

1º Secretário

Flávio Cesar Franco

2º Secretário

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no D.O. de 12/2/1963.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Proc. n. 9.429

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Manoel Gomes de Araújo Filho e Acyr Castro, que exerceram, respectivamente, o cargo de Diretor da Imprensa Oficial, no exercício financeiro de 1961.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Armando Dias Mendes cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Manoel Gomes de Araújo Filho e Acyr Castro, que exerceram, respectivamente, o cargo de Diretor da IMPRENSA OFICIAL, no exercício financeiro de 1961, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação das importâncias abaixo discriminadas:

GESTÃO DO SR. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
Saldo de Pes. Variável — Diaristas 1.838,40
RENDA INTERNA — a ser recolhida 100,00 1.938,40

GESTÃO DO SR. ACYR CASTRO

Saldo de Pes. Variável — Diaristas 36.544,20
Idem Mat. de Consumo — Combustível Lubrificantes 582,80
Idem Despesas Diversas Pronto Pagamento 156,30
Mat. Permanente — P/ Aquisição no exerc. (sem aplicação) 200.000,00
Renda Interna — a ser recolhida 2.678.658,30
Diferenças verificadas no doc. de fls. 350 2.000,00 2.917.941,60

MENOS

Diferença credora encontrada no doc. às fls. 348 420,00 2.917.521,60
Cr\$ 2.919.460,00

Belem, 24 de setembro de 1962.

(a) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente
(Publicação de 6/2 a 6/3/63).